



ANEXO I - Condições específicas de elegibilidade

Linha de Ação	Qualificação de Operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte
<p>1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>i) Serem apresentadas por “Operadores marítimo-turísticos” (na aceção do RNT - Registo Nacional de Turismo), registados no Registo Nacional de Turismo (à data de submissão da candidatura) e localizadas no Litoral Norte (com sede ou representação formal, à data de submissão da candidatura);</p> <p>ii) Serem apresentadas por micro ou pequenas empresas criadas há dois anos ou menos (contabilizados até à data limite de submissão da candidatura), considerando-se excluídas as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.</p> <p><u>(Nota: nos termos da alínea a) e d) do nº 1 do Artigo 7º da Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, os beneficiários, têm que estar “legalmente constituídos” e devem possuir “um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor”).</u></p>
<p>2. Critérios de elegibilidade das operações</p>	<p>1. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis candidaturas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>i) Serem orientadas para o incentivo à qualificação de experiências de animação marítimo-turística no Litoral Norte, abrangendo, exclusivamente (de acordo com a terminologia adotada no RNT) a qualificação de operadores marítimo-turísticos;</p> <p>ii) No caso de projetos que envolvem a criação de postos de trabalho, estes deverão ser localizados no território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte;</p> <p>iii) Demonstrarem a respetiva viabilidade económica e financeira, através do EVEF - Estudo de Viabilidade Económico-Financeira [Valor Atual Líquido (VAL) e Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) ≥ 0] para projetos com investimento igual ou superior a 50.000 euros;</p> <p>iv) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento/fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;</p> <p>v) Apresentarem evidências da aprovação dos processos de licenciamento e autorizações de entidades competentes necessárias ao desenvolvimento do projeto;</p> <p>vi) No caso de entidades com mais de um ano económico e/ou que à data de submissão de candidatura já tenham efetuado prestação de contas, demonstrarem um rácio de autonomia financeira pré projeto, não inferior a 15%; [Para o cálculo da autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao ano pré projeto, ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC), reportado até à data da candidatura];</p> <p>O rácio de autonomia financeira é calculado através da seguinte fórmula, em que:</p>

Linha de Ação	Qualificação de Operadores marítimo-turísticos do Litoral Norte
	<p>AF=CPe/AT</p> <p>AF – Autonomia financeira da empresa;</p> <p>CPe – Capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação (o promotor deverá referir se pretende efetuar a incorporação dos suprimentos em capitais próprios, para efeitos de cálculo da autonomia financeira).</p> <p>AT – Ativo total da empresa.</p>
<p>3. Regras e limites à elegibilidade das despesas</p>	<p>1. De acordo com o disposto na OTE 2/2017 – Domínio “Reforço da competitividade do turismo” no âmbito da presente Linha de Ação Prioritária são elegíveis despesas associadas à qualificação operadores marítimo-turísticos (na aceção do RNT - Registo Nacional de Turismo) promotoras de experiências marítimo-turísticas no Litoral Norte, abrangendo, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Obras de adaptação/ modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos; ii) Aquisição de equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet, relacionados com a atividade a desenvolver e sua instalação; iii) Aquisição, adaptação e/ ou apetrechamento de embarcações com vista à sua utilização em atividades marítimo turísticas; iv) Aquisição de equipamentos para a realização de desportos náuticos e de pesca turística. Quando estes incluam a aquisição de pranchas e de fatos de surf, o número máximo de fatos a adquirir não deverá ir além de 20% do número de pranchas; v) Criação de campanhas, slogans, rótulos ou material publicitário, necessários à realização de atividades promocionais, ligadas ao investimento objeto de apoio. Quando estejam em causa campanhas regionais, nacionais ou transnacionais de comunicação e promoção, a fim de sensibilizar o público para os produtos da pesca e da aquicultura sustentáveis, as mesmas não podem visar marcas comerciais. <p>2. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária, as seguintes despesas encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Construção ou obras de adaptação/modernização de edifícios e correspondentes projetos técnicos – 85% <p>3. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária não são elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção; ii) Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis; iii) Equipamentos em estado de uso; iv) Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria; v) Equipamentos obrigatórios ou que não vão além das exigências previstas na lei nacional ou da União Europeia. <p>4. No âmbito da presente Linha de Ação Prioritária não são elegíveis quaisquer investimentos associados a “alojamento, restauração e similares”, mesmo que estejam eventualmente relacionados com as propostas de experiências de animação turística.</p>

Viana do Castelo, 18 de Setembro de 2020